



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.254, DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Institui o Sistema Nacional de Proteção a Pessoa Idosa contra Fraudes Previdenciárias, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Institui o Sistema Nacional de Proteção a Pessoa Idosa contra Fraudes Previdenciárias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

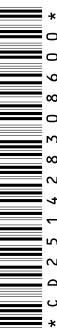
Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Proteção a Pessoa Idosa contra Fraudes Previdenciárias – SINAPIFP, com o objetivo de garantir atendimento prioritário, seguro, acessível e eficiente às pessoas idosas que tenham sido vítimas de fraudes envolvendo benefícios previdenciários ou assistenciais.

Art. 2º O SINAPIFP será implementado em âmbito nacional, com a coordenação do Ministério competente e articulação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União, o Ministério responsável por formular, planejar, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à segurança pública, a defesa da ordem jurídica e dos direitos da cidadania e ao combate à corrupção e ao crime organizado.

§1º O sistema contará com canais presenciais, telefônicos e digitais para recebimento de denúncias, reclamações, solicitações de ressarcimento e informações relacionadas a possíveis fraudes.

§2º Os canais de atendimento deverão ser adaptados às necessidades da pessoa idosa, com linguagem clara, acessibilidade, atendimento humanizado e prioridade no tratamento.

Art. 3º É assegurado à pessoa idosa, nos termos desta Lei:





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

I – o direito de obter resposta formal, fundamentada e conclusiva às denúncias ou solicitações apresentadas aos órgãos públicos competentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

II – o acompanhamento da tramitação do processo por meio de protocolo e consulta por diversos meios, inclusive telefone e internet;

III – o acesso imediato a serviços de apoio jurídico, social e psicológico, quando identificado risco à dignidade, segurança financeira ou saúde da pessoa idosa;

IV – o direito ao ressarcimento célere dos valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, nos casos comprovados de fraude;

V – a priorização nos trâmites administrativos e judiciais de processos relacionados a fraudes previdenciárias.

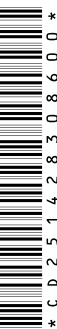
Art. 4º O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no inciso I do art. 3º pelos órgãos públicos poderá implicar responsabilização funcional dos agentes públicos e deverá ser comunicado ao Ministério Público e aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo garantir a criação de estrutura de atendimento especializada, inclusive com agentes capacitados para atuar nas demandas de pessoas idosas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa no Brasil tem crescido expressivamente: segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 32 milhões de brasileiros têm 60 anos ou mais, representando cerca de 15% da





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

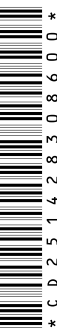
população total. Projeções indicam que esse número pode dobrar até 2050, o que reforça a necessidade de fortalecer políticas públicas de proteção social para essa faixa etária.

No entanto, paralelamente ao envelhecimento da população, observa-se um aumento significativo nas fraudes previdenciárias envolvendo aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Um levantamento feito pela Controladoria-Geral da União (CGU) apontou que beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) registraram, no primeiro semestre de 2024, 742.389 reclamações contra descontos associativos indevidos¹.

Além disso, o Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) também alertaram, em estudos recentes, sobre o crescimento de tentativas de fraudes contra idosos no setor financeiro, especialmente após o vazamento de dados e a liberação automática de ofertas de crédito consignado. A vulnerabilidade digital da população idosa agrava esse cenário: de acordo com o TIC Domicílios 2023, pesquisa do Cetic.br, apenas 49% dos idosos brasileiros acessam a internet regularmente, o que dificulta o acompanhamento de suas movimentações financeiras ou a realização de denúncias.

Diante dessa realidade, propõe-se a criação do Sistema Nacional de Proteção ao Idoso contra Fraudes Previdenciárias (SNPIFP), com o objetivo de: prevenir e coibir práticas fraudulentas contra aposentados e pensionistas do INSS; instituir canais próprios, acessíveis e humanizados de denúncia e resolução de conflitos voltados às pessoas idosas; responsabilizar civil, administrativa e penalmente os entes envolvidos em operações não autorizadas; desenvolver campanhas públicas de educação financeira e prevenção de golpes; e articular ações coordenadas entre órgãos públicos, instituições financeiras e entidades de defesa do consumidor.

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/29/o-que-a-pf-descobriu-na-investigacao-das-fraudes-no-inss.ghtml>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

A medida está em plena consonância com os preceitos da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), garante a proteção especial à pessoa idosa (art. 230), e impõe ao Estado o dever de assegurar os direitos sociais e previdenciários (arts. 6º e 201). O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), por sua vez, determina a prioridade no atendimento e o respeito à integridade física, moral e patrimonial da pessoa idosa.

A ausência de um sistema nacional específico para tratar das fraudes contra idosos beneficiários da Previdência compromete a eficiência das medidas de proteção atualmente em vigor. A criação do SNPIFP visa preencher essa lacuna institucional, oferecendo instrumentos efetivos de fiscalização, atendimento e responsabilização.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento essencial à proteção da cidadania e dos direitos fundamentais da população idosa brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 13/05/2025 09:48:57.730 - Mesa

PL n.2254/2025



* CD 25 1 4 2 8 3 0 8 6 0 0 *